



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

Revogada pela Lei n.º 692/8  
de 28/11/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Arts. 84, §§ 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades, sanciona a Lei nº 660/78, de 14 de novembro de 1978, oriunda do Projeto de Lei nº 12/78, 05 de outubro de 1978.

LEI Nº 660/78

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Mitra Diocesana de Nova Friburgo, um convênio de cessão de uso com imposição de encargo de imóvel municipal.
- Art. 2º - O objeto de cessão de uso com imposição de encargo, referida no artigo 1º, compreende um terreno de nº 1 (um) da Quadra "E", do Bairro de Sant'Ana, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual é desmembrado de uma área maior, que mede e se confronta da seguinte maneira: 11 m de frente com a rua D; 43,75 m de um lado com o lote nº 2; 4 m de fundos com quem de direito e 21 m de um lado com a Avenida Amaral Peixoto (prolongamento); 23,60 m em curva com a Ladeira de Sant'Ana, perfazendo a área total de 520,56 m<sup>2</sup>, não foreiro e dentro do perímetro urbano.
- Art. 3º - O encargo da Mitra Diocesana de Nova Friburgo é o de erguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.
- Art. 4º - Esta cessão de uso caducará encerrado o funcionamento do centro comunitário a que se refere o Art. 3º da presente Lei, devendo ser feita a devolução do terreno ao Município, com as benfeitorias existentes.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 1978.

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Registro fls. <u>11092</u> Lvº <u>14</u>
Publicação: <u>Jornal da</u>
Cidade- <u></u>
Edição de <u>16 a 30/11/78</u>
<u>Masilvira</u>
Servidor